



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 0 122 /2025

PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.

DANIEL SEPULVIDA, Vereador na cidade de São Pedro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõem:

Art. 1º - Fica permitido o ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado, inclusive nas escolas e estabelecimentos comerciais, da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) portando utensílios e objetos de uso pessoal e alimentos para consumo próprio.


Parágrafo único. Entende-se por utensílios: pratos, copos, talheres, mamadeiras ou recipientes específicos que atendam à necessidade da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ao se alimentar.

Art. 2º - O ingresso fica condicionado à apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA.

Art. 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 24 de setembro de 2025.


DANIEL SEPULVIDA
VEREADOR – DC

Câmara Municipal de S

Projeto de Lei Nº 122/2025
Data: 25/09/2025 Hora: 14:44
Autor: Daniel José Sepulvida
Assunto: Permite às pessoas com Transtorno do Espectro Autista TE ingresso e a permanência em qual local portando alimentos para cor

Numero de Protocolo
01136/2025



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei visa garantir que pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possam acessar e permanecer em locais públicos e privados, como escolas e estabelecimentos comerciais, portando utensílios e alimentos necessários ao seu bem-estar. O objetivo é assegurar que essas pessoas tenham seus direitos respeitados e possam usufruir de uma inclusão verdadeira e efetiva na sociedade.

A presente proposta legislativa tem como objetivo fortalecer e garantir os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando-lhes acesso irrestrito a espaços públicos e privados com os itens essenciais para seu conforto e autonomia, como alimentos específicos e utensílios pessoais.

Essa iniciativa surge da compreensão de que, para muitas pessoas com TEA, a presença de objetos familiares e a possibilidade de consumir alimentos específicos não são apenas conveniências, mas sim necessidades cruciais para seu bem-estar emocional e sensorial. Pesquisas e relatos indicam que crianças diagnosticadas com TEA frequentemente enfrentam dificuldades significativas quanto à alimentação e à adaptação a diferentes ambientes durante as refeições.

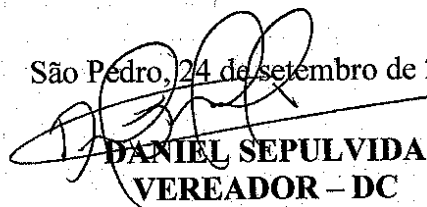
Estima-se que de 45% a 75% dessas crianças apresentem um repertório alimentar restrito e seletivo. É comum que elas apresentem uma preferência por um número reduzido de alimentos e possam insistir na mesma alimentação repetidamente, além de ter aversão a utensílios diferentes daqueles aos quais estão acostumadas.

A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, define "adaptações razoáveis" como ajustes necessários e adequados que não representem um ônus desproporcional, garantindo assim que as pessoas com deficiência possam usufruir de seus direitos em igualdade de condições. Permitir o acesso de pessoas com TEA com seus próprios alimentos e utensílios não configura um ônus desproporcional e atende a essa definição de adaptações razoáveis.

Recentemente, houve um incidente em que uma família foi constrangida e expulsa de um clube em Brasília por levar alimentos próprios para seu filho autista, que apresenta seletividade alimentar. Apesar de a família ter informado previamente e obtido autorização da administração do clube, foram abordados por um segurança que questionou a presença dos alimentos, gerando uma situação desconfortável e desnecessária.

Portanto, a proposta de lei visa evitar tais situações ao garantir, de forma clara e oficial, que as pessoas com TEA possam portar alimentos e utensílios necessários ao seu bem-estar. Ao assegurar esse direito, a lei promove a inclusão e o respeito às necessidades específicas desses indivíduos, contribuindo para uma sociedade mais justa e acessível.

São Pedro, 24 de setembro de 2025.


DANIEL SEPULVIDA
VEREADOR - DC